



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 706 /85

Rio Grande, 16 de agosto de 1.985.

Proc. n.º 44.567-44.771-45.442.-

Exmo. Sr.

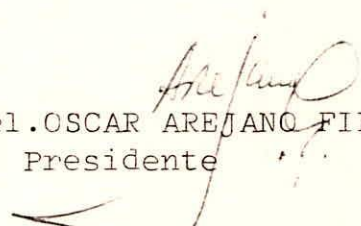
ABEL ABREU DOURADO

DD. PREFEITO MUNICIPAL

NESTA.

Temos a honra de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins, a(s) inclusa(s) cópia(s) do(s) processo(s) aprovado(s) por este Legislativo Municipal, em sessão realizada, ontem.

Apraz-nos, com o ensejo, renovar a V. Exa. os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.


Ver. Bel. OSCAR AREJANO FILHO
Presidente

ANEXO

Proj. de Lei nº 81 que: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E PARÁ-
GRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 2.528 DE 25.10.1971"

Proj. de Lei nº 12 que: "ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA INSENÇÃO DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
ÀS MICROEMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proj. de Lei nº 30 que: "INSENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA I.S.S.Q.N".

cc. Processo (SM)(I)

SNH/.-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL,
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012

de 12 de março de 1985.

ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA
ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA ÀS MICROEMPRESAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - As microempresas ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Consideram-se microempresas, no âmbito do Município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor de 1.500 (um mil e quinhentos) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano base.

§ 1º - Para efeito de apuração da receita bruta:

a) será sempre considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da isenção;

b) serão computadas todas as receitas da empresa, inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas na legislação do ISSQN;

c) serão computadas as receitas de todos os estabelecimentos da empresa, prestadores ou não de serviços sediados ou não no Município.

§ 2º - No primeiro ano de atividade o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"
GABINETE DO PREFEITO

02

....

Artigo 3º - Tratando-se de empresa já constituída, a averbação no cadastro de contribuintes deverá ser acompanhada da declaração do titular, ou de todos os sócios, de que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no artigo 2º e de que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 5º desta Lei.

Artigo 4º - Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular, ou todos os sócios, conforme o caso, declarar que a receita bruta anual prevista para o exercício e calculada nos termos do artigo 2º, § 2º, não excederá o limite fixado e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no artigo 5º.

Artigo 5º - Não se inclui no regime desta lei a empresa:

I - constituída sob forma de sociedade por ações;

II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais, efetuados antes da vigência desta Lei;

IV - cujo titular, ou sócio, participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite estabelecido no artigo 2º;

V - que realiza operações ou preste serviços relativos a :

- a) importação de produtos estrangeiros;
- b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;
- c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
- d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;
- e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;
- f) diversões públicas.

....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"
GABINETE DO PREFEITO

03

....

VI - que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que se lhes possam assemelhar.

Artigo 6º - A microempresa que, em qualquer mês do exercício, vier a ultrapassar o limite de receita bruta prevista no artigo 2º, calculado em relação ao valor nominal da ORTN vigente no mês de janeiro do mesmo exercício, perderá a condição isencional, ficando obrigada a recolher o ISSQN, devido sobre o excedente, no mês imediatamente seguinte e sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após a situação que motivou o desequilíbrio.

Artigo 7º - As microempresas que deixarem de preencher as condições do artigo 5º, ou que incorrerem no disposto no artigo 6º deverão comunicar tal fato a Secretaria Municipal da Fazenda até 30 (trinta) dias após a ocorrência do mesmo.

Artigo 8º - As microempresas ficam dispensadas da escrituração de livros fiscais do ISSQN, mas sujeitas a emissão de nota fiscal de serviços e de Declaração Fiscal Anual, consoante dispuser o regulamento.

Artigo 9º - As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam as microempresas às seguintes penalidades:

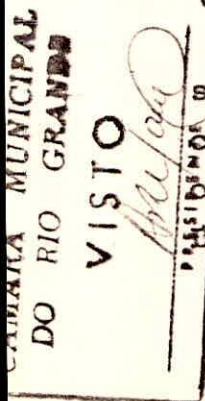
I - na prestação de declaração falsa ou inexacta, com a finalidade de enquadramento indevido no regime desta Lei, multa de 5 (cinco) Unidades de Referência Padrão (URPs).

II - no caso do inciso I e cumulativamente, quando houver débitos de ISSQN, multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, corrigido monetariamente desde a origem do débito, sem prejuízo das onerações de mora previstas na Lei.

III - no caso de falta da comunicação exigida no artigo 7º, multa de 5 (cinco) Unidades de Referência Padrão (URPs).

IV - no caso do inciso III e cumulativamente, se houver débitos do ISSQN, multa de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, corrigido monetariamente desde a origem do débito, sem prejuízo das onerações de mora previstas em lei.

....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
"ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL"
GABINETE DO PREFEITO

04

V - no caso de falta da Declaração Fiscal Anual prevista no artigo 89, no prazo regulamentar, multa de 5 (cinco Unidades de Referência Padrão (URPs)).

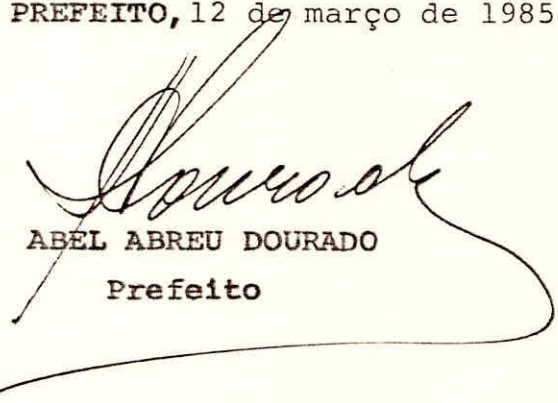
VI - no caso de falta de emissão de Nota Fiscal de Serviços, multa de 2 (duas) Unidades de Referência Padrão; a continuada infração a este dispositivo implicará na perda do benefício fiscal previsto nesta Lei.

Artigo 10 - Aplicam-se às microempresas, no que couberem, as demais disposições legais que disciplinam o ISSQN;

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de março de 1985.


ABEL ABREU DOURADO
Prefeito

mgn.-

cc.- Todas as Secretarias
PJ/DATC/ABC/CM/Publ.

Projeto de Lei nº 012





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012

ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA
ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA ÀS MICROEMPRESAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - As microempresas ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Consideram-se microempresas, no âmbito do Município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor de 2.000 (duas mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano base.

§ 1º - Para efeito de apuração da receita bruta:

a) será sempre considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da isenção;

b) serão computadas todas as receitas da empresa, inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas na legislação do ISSQN;

c) serão computadas as receitas de todos os estabelecimentos da empresa, prestadores ou não de serviços, sediados ou não no Município.

§ 2º - No primeiro ano de atividade o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL,
GABINETE DO PREFEITO

02

....

Artigo 3º - Tratando-se de empresa já constituída, a averbação no cadastro de contribuintes deverá ser acompanhada da declaração do titular, ou de todos os sócios, de que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no artigo 2º e de que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 5º desta Lei.

Artigo 4º - Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular, ou todos os sócios, conforme o caso, declarar que a receita bruta anual prevista para o exercício e calculada nos termos do artigo 2º, § 2º, não excederá o limite fixado e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no artigo 5º.

Artigo 5º - Não se inclui no regime desta lei a empresa:

I - constituída sob forma de sociedade por ações;

II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;

III - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais, efetuados antes da vigência desta Lei;

IV - cujo titular, ou sócio, participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual global das empresas interligadas ultrapasse o limite estabelecido no artigo 2º;

V - que realiza operações ou presta serviços relativos a :

a) importação de produtos estrangeiros;
b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de imóveis;

c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários;

e) publicidade e propaganda, excluídos os veículos de comunicação;

f) diversões públicas.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL,
GABINETE DO PREFEITO

03

....

VI - que preste serviços profissionais de médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, economista, despachante e outros serviços que se lhes possam assemelhar.

Artigo 6º - A microempresa que, em qualquer mês do exercício, vier a ultrapassar o limite de receita bruta prevista no artigo 2º, calculado em relação ao valor nominal da ORTN vigente no mês de janeiro do mesmo exercício, perderá a condição isencional, ficando obrigada a recolher o ISSQN, devido sobre o excedente, no mês imediatamente seguinte e sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após a situação que motivou o desenquadramento.

Artigo 7º - As microempresas que deixarem de preencher as condições do artigo 5º, ou que incorrerem no disposto no artigo 6º deverão comunicar tal fato a Secretaria Municipal da Fazenda até 30 (trinta) dias após a ocorrência do mesmo.

Artigo 8º - As microempresas ficam dispensadas da escrituração de livros fiscais do ISSQN, mas sujeitas a emissão de nota fiscal de serviços e de Declaração Fiscal Anual, consoante dispuser o regulamento.

Artigo 9º - As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam as microempresas às seguintes penalidades:

I - na prestação de declaração falsa ou inexata, com a finalidade de enquadramento indevido no regime desta Lei, multa de 5 (cinco) Unidades de Referência Padrão (URPs).

II - no caso do inciso I e cumulativamente, quando houver débitos de ISSQN, multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto, corrigido monetariamente desde a origem do débito, sem prejuízo das onerações de mora previstas na Lei.

III - no caso de falta da comunicação exigida no artigo 7º, multa de 5 (cinco) Unidades de Referência Padrão (URPs).

IV - no caso do inciso III e cumulativamente, se houver débitos do ISSQN, multa de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, corrigido monetariamente desde a origem do débito, sem prejuízo das onerações de mora previstas em Lei.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL,
GABINETE DO PREFEITO

04

....

V - no caso de falta da Declaração Fiscal Anual prevista no artigo 89, no prazo regulamentar, multa de 5 (cinco Unidades de Referência Padrão (URPs)).

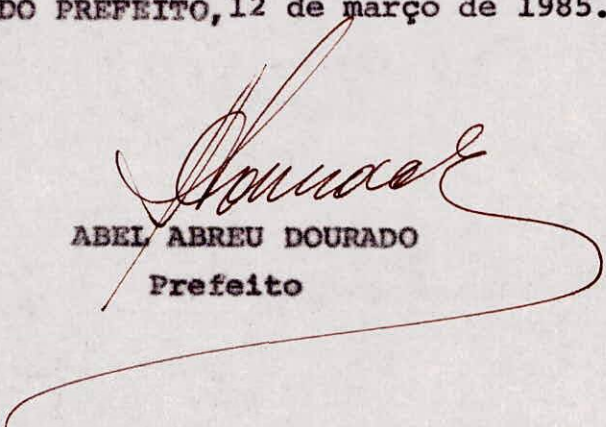
VI - no caso de falta de emissão de Nota Fiscal de Serviços, multa de 2 (duas) Unidades de Referência Padrão; a continuada infração a este dispositivo implicará na perda do benefício fiscal previsto nesta Lei.

Artigo 10 - Aplicam-se às microempresas, no que couberem, as demais disposições legais que disciplinam o ISSQN;

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de março de 1985.


ABEL ABREU DOURADO
Prefeito

mgn.-

cc.- Todas as Secretarias
PJ/DATC/ABC/CM/Publ.

Projeto de Lei nº 012



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto

PARECER

PROCESSO Nº **44.771**

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, con-
tante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de ma-
téria CONSTITUCIONAL.

Este o Parecer desta comissão, que o submete à
apreciação do Plenário.

Feita em Sala das Comissões, ... de de 1 98 .

*DE 8/1/200
o Ver. Jau
29/01/2000
Parecer*

[Handwritten signature]
JÚLIO RODRIGUES

Presidente

[Handwritten signature]
EDES SILVA DA CUNHA

Vice-Presidente

[Handwritten signature]
JOÃO HENRIQUE COSTA ROMERO

Secretário

[Handwritten signature]
SÉRGIO ALT SILVA

Membro

[Handwritten signature]
DELANAR CORRÊA MIRAPALHETA

Membro

*COM A ADIANTAMENTO
A SUBSTITUIÇÃO DA
1ª FL., ORIGNADA DO
PROCESO 45.339, OLINADO FAVORAVEMENTE
POR TRATAR-SE DE MATERIA
CONSTITUCIONAL.*

[Handwritten signature]
03/03/85

[Handwritten signature]
3/3/85
[Handwritten signature]